



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTRARIA PRE Nº 4, DE 09 DE JANEIRO DE 2024
Alterada pelas Portarias PRE nºs 80/2025 e 330/2025

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão — CPAI — do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga as Portarias nº 127, de 12 de maio de 2023, e nº 255, de 31 de julho de 2023, ambas da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso L do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.381, de 19 de junho de 2012, que institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, que estabelece as competências da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão — CPAI — do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, instituída pela Portaria nº 31, de 1º de março de 2018, da Presidência, e regulamentada pela Portaria nº 127, de 12 de maio de 2023, da Presidência, passa a reger-se pelo disposto nesta portaria.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos representantes indicados pelas unidades, constantes do Anexo desta portaria.

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida pelo Juiz Auxiliar indicado pelo Presidente deste Tribunal.

§ 2º A função de Secretário da Comissão será exercida por representante da Seção de Acessibilidade e Inclusão — SACES.

§ 3º O Presidente da Comissão, em sua ausência, será substituído pelo titular da SACES.

Art. 3º O Presidente da Comissão poderá delegar poderes ao Secretário para dirigir as reuniões e coordenar as atividades da Comissão.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário relatar periodicamente ao Presidente da CPAI o andamento dos trabalhos.

Art. 4º A CPAI será composta, necessariamente, por servidores das áreas de acessibilidade e inclusão, sustentabilidade, gestão estratégica, engenharia ou arquitetura, gestão de pessoas e tecnologia da informação, conforme art. 25 da Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, podendo ainda ser indicados servidores de outras unidades do Tribunal.

§ 1º A CPAI será composta por servidores com deficiência e por servidores sem deficiência, garantindo, tanto quanto possível, a representação das formas de deficiências existentes.

§ 2º Os integrantes da CPAI dedicarão, no mínimo, 2 (duas) horas semanais de sua jornada aos trabalhos da Comissão.

§ 3º A CPAI reunir-se-á sempre que necessário, devendo o Secretário lavrar ata em todas as reuniões.

Art. 5º São atribuições da CPAI:

I – propor, orientar e acompanhar, no âmbito estratégico, as ações que atendam aos objetivos estabelecidos no Programa de Acessibilidade deste Tribunal, voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços da Justiça Eleitoral de Minas Gerais;

II – propor à Presidência do Tribunal a edição ou alteração de normas e orientações sobre matéria da área de atuação da Comissão;

III – aprovar e encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral, conforme disposto no art. 11 da Resolução TSE nº 23.381, de 19 de junho de 2012, o relatório anual de atuação da Comissão, elaborado pela SACES.

Art. 6º Eventuais modificações na estrutura orgânica do Tribunal ou na nomenclatura de suas unidades não prejudicarão a participação dos componentes na Comissão, salvo alterações substanciais nas atribuições das unidades.

Art. 7º Caberá ao Presidente da Comissão a nomeação, a substituição ou o desligamento de componente, indicado pela respectiva unidade, por meio de documento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 8º Ficam revogadas:

I – a Portaria nº 127, de 12 de maio de 2023, da Presidência;

II – a Portaria nº 255, de 31 de julho de 2023, da Presidência.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2024.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Presidente

ANEXO

(a que se refere o *caput* do art. 2º da Portaria PRE nº 4, de 9 de janeiro de 2024, da Presidência)

MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Componente	Função
Juiz Auxiliar indicado pela Presidência	Presidente
Representante da Seção de Acessibilidade e Inclusão — SACES/CRS	Secretário
Titular da Seção de Acessibilidade e Inclusão — SACES/CRS	Membro
Representante da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica — SGG	Membro
Representante da Seção de Gestão Sustentável e Inovação — SGESU/CRS	Membro
Representante da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP	Membro
Representante da Assessoria Administrativa da Corregedoria — AACRE	Membro
Representante da Secretaria de Tecnologia e Informação — STI	Membro
Representante da Secretaria de Gestão de Serviços — SGS	Membro
Representante da Secretaria de Comunicação Social — SCS	Membro
Representante da Coordenadoria de Gestão da Informação — CGI/DG	Membro
Representante de Cartório Eleitoral (Capital)	Membro
Representante de Cartório Eleitoral (Interior)	Membro